TCs-013257.989.21-0; 022659.989.21-4 e 013112.989.22-3

A C Ó R D Ã O

TC-013257.989.21-0

Representante: Instituto Rita Lobato.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsáveis: Marco Antonio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Convocação Pública nº 001/21, promovida pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Advogados: Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-022659.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Plural.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis pelo Instrumento: Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal) e Carlos Eduardo Romero Vicente (Presidente do Conselho de Administração da Associação).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 23/06/21. Valor: R$25.692.967,14.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RKF-LXAT-8BJG-6K1T

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Organização Social Beneficiária: Associação Plural.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito), Alexandre Ribeiro Mustafá (Vice-Prefeito), Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal), Ligia Ribeiro de Carvalho (Diretora Executiva da Associação) e Carlos Eduardo Romero Vicente (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$13.072.468,08.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, COMPETITIVIDADE, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA E CONTÁBIL, INCLUINDO DISCREPÂNCIAS ENTRE VALORES ORÇADOS E EXECUTADOS, DESPESAS ACIMA DAS RECEITAS, GASTOS EXCESSIVOS COM PESSOAL, AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS E FALTA DE TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL E DOCUMENTAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA. REMESSA AO MINISTÉIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Convocação Pública nº 001/2021, do Contrato de Gestão nº 001/2021, de 23/06/2021 e da Prestação de Contas de 2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RKF-LXAT-8BJG-6K1T

Complementar nº 709/1993, bem como pela procedência da Representação em exame.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, à Secretária Municipal de Saúde de Itupeva à época, Senhora Luciane Aparecida Alves da Cunha, e ao Presidente do Conselho de Administração da Associação Plural à época, Senhor Carlos Eduardo Romero Vicente, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consignou, outrossim, que, quanto à Senhora Luciane Aparecida Alves da Cunha, Secretária Municipal de Saúde e responsável pelo instrumento em nome do Município, a conduta sancionada consiste em ter formalizado o Contrato de Gestão precedido de convocação na qual a Associação Plural foi a única entidade habilitada e recebeu nota máxima, apesar de descumprir itens do instrumento convocatório, sem que tivesse havido efetiva disputa, em afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, vantajosidade e economicidade, também sendo-lhe imputada a formalização do ajuste sem detalhamento da composição da remuneração, da aquisição de medicamentos, dos gases medicinais e de outros itens monetários, o que impediu aferir a compatibilidade dos preços unitários com o mercado e a observância do orçamento prévio e do estudo de economicidade.

Consignou, também, que, quanto ao Senhor Carlos Eduardo Romero Vicente, Presidente do Conselho de Administração da Associação Plural e responsável pela beneficiária que firmou o ajuste e os termos de ciência e notificação, a conduta sancionada consiste em ter deixado de assegurar a adequada prestação de contas dos recursos recebidos, diante das discrepâncias entre os valores orçados e executados, das diferenças entre os serviços descritos no plano de aplicação e os efetivamente contratados, da não apresentação de extratos bancários detalhados e de balancetes que evidenciassem as disponibilidades de caixa, da inobservância ao limite de despesas com pessoal e da ausência de detalhamento das contas, que impossibilitou a conciliação bancária e a aferição dos registros contábeis, também lhe sendo imputadas a ausência de regulamento de compras, a realização de despesas acima das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RKF-LXAT-8BJG-6K1T

receitas obtidas por meio do ajuste e a falta de divulgação de informações sobre o contrato no sítio eletrônico da entidade.

Registrou, ademais, que foi imputada tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no mencionado voto.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 22 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0RKF-LXAT-8BJG-6K1T